



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 019.393/2011-3

Responsáveis: Edson Paulino Cordeiro (CPF 153.948.326-68); e Construtora Oliveira Lopes Ltda. (CNPJ 04.493.163/0001-04).

Unidade Jurisdicionada: Município de Rio Pardo de Minas/MG.

Assunto: Atestado do Caráter Definitivo do Acórdão 1.833/2015-TCU-1ª Câmara.

1. Em cumprimento ao **Acórdão 1.833/2015**, Sessão de 31/3/2015, Ata 9/2015 – 1ª Câmara (peça 43), os responsáveis foram notificados por meio dos ofícios 789/2015 (Edson Paulino Cordeiro, peça 55) e 790/2015 (Construtora Oliveira Lopes Ltda., peça 54).
2. O Sr. Edson Paulino Cordeiro e a Construtora Oliveira Lopes Ltda. tomaram ciência dos termos do acórdão condenatório, respectivamente, em 22/5/2015 e 20/5/2015, conforme Avisos de Recebimento constantes das peças 58 e 61.
3. Transcorridos os prazos recursais em 8/6/2015 e 5/6/2015, os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
4. Assim, o Acórdão 1.833/2015-TCU-1ª Câmara transitou em julgado em: **9/6/2015** (Edson Paulino Cordeiro) e **6/6/2015** (Construtora Oliveira Lopes Ltda.).
5. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.
6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes incluídos nas peças 62-63.
7. Assim sendo, propomos a formalização dos processos de Cobrança Executiva (débito solidário e multas – Tesouro Nacional), referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 34 da Resolução TCU 259/2014 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

Secex/MG, em 29 de julho de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1